ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 296/2025 - COMPRASGOV Nº 90296/2025 - SEAGRI

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido para produção de hortaliças tipo frutos, para atender beneficiárias da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.043, pág. 16, Jornal Opinião, pág. 11, ambos do dia 13/06/2025, Diário Oficial da União, seção 3, nº. 113, pág. 250, do dia 17/06/2025 e** ainda nos sítios: https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA E NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

1.1. **EMPRESA (A):** A empresa (A) vem através do presente, apresentar impugnação, referente o edital Pregão Eletrônico SRP nº 296/2025 acima citado, pelas seguintes considerações:

a) Considerando que o objeto do pregão, trata-se de Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura;

b) Considerando que o item 8.1.1 do ANEXO I do Edital - Termo de Referência, não admite a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado;

c) Considerando que o edital item 25.5. ANEXO I do Edital – Termo de Referência, estabelece Equipe Técnica Mínima, bem como suas atribuições técnicas;

d) Considerando que o item 25.5.4.1 do ANEXO I do edital – Termo de Referência, exige a emissão da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, para a elaboração e execução dos produtos e serviços objetos do presente Termo de Referência (Resolução nº.425/98 do CONFEA), pedimos;

Vejamos o que reza a legislação vigente, a qual estabelece que de acordo com o previsto nos itens 15, 16 e 17, do art. 5°, da Resolução n° 1.010/2005, do CONFEA, que regulamenta as atividades inerentes a condução de equipe para instalação ou montagem, e a execução de serviços de instalação de equipamentos, somente poderão ser desenvolvidas por profissional diplomado no âmbito das profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA, vejamos:

Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8°, 9°, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; e

Ademais, os artigos 8° e 12, da Resolução 218/73, que define a competência dos profissionais de engenharia.

(...)

1. DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

1.1. Para fins de habilitação Técnica, deverá ser apresentado pela(s) licitante(s):

a) Certidão de Registro e quitação Pessoa Jurídica, da empresa licitante no CREA da sua região;

c) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA, que comprove a existência no seu quadro técnico do(s) profissional(is), devidamente certificados pela entidade profissional competente, para fins de atendimento do item 25.5.3 do edital (Termo de Referência).

2. DA RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAGRI)

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 38/2025/SEAGRI

Trata-se o presente de análise e manifestação sobre a pertinência, ou não, da impugnação feita pela **empresa (A)** (0016182968) no bojo do Pregão Eletrônico SRP nº 296/2025 - COMPRASGOV nº 90296/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para implementação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido para produção de hortaliças tipo frutos, para atender beneficiárias da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Segundo Termo de Referência nº 56/2025 (0015899369), Anexo V, que trata da equipe técnica mínima, estabelece que a empresa deverá apresentar uma equipe técnica de profissionais para a execução dos serviços requeridos, com as qualificações necessárias e experiência mínima de 1 (um) ano, e que deverá atender ao disposto no Quadro 1, que discrimina engenheiro agrônomo ou técnico agrícola ou agroflorestal ou similar.

É o que importa relatar.

1. Sobre o Técnico agrícola, agroflorestal ou similar:

A impugnação traz à baila a Resolução CONFEA nº 1.010/2025, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Primeiramente, em seu art. 1º a mesma traz o seguinte:

> Art. 1º Estabelecer normas, estruturadas dentro de uma concepção matricial, para a atribuição de títulos profissionais, atividades e competências no âmbito da atuação profissional, para efeito de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.
>
> Parágrafo único. As profissões inseridas no Sistema Confea/Crea são as de engenheiro, de arquiteto e urbanista, de engenheiro agrônomo, de geólogo, de geógrafo, de meteorologista, de **tecnólogo** e de **técnico**.

Todavia, é importante destacar, que a partir de 2020, os técnicos agrícolas passaram a ser registrados no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2020, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Inclusive, em seu art. 32 estabelece que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor da lei, entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 , ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso.

Sobre a atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio, a Lei nº 5.524/1968, elenca como suas atribuições:

> Art 2 º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Dessa forma, não cabe a exigência de registro no CREA para tais profissionais, considerando que os mesmos devem estar registrados perante o CFTA.

2. Sobre o Engenheiro agrônomo:

De acordo com a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de, dentre outras, engenheiro agrônomo, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou **jurídica** que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais (art. 6º).

O Tribunal de Contas de União já entendeu, inclusive, que, apesar de não ser necessário exigir o registro no CREA quando o objeto de licitação é apenas o fornecimento de bens comuns, quando o objeto envolve a instalação/montagem de sistemas e serviços técnicos, é legítima a exigência do registro perante o Conselho.

3.Conclusão

Dessa forma, esta Consultoria Jurídica **OPINA** pela **PERTINÊNCIA PARCIAL** da impugnação apresentada pela **empresa (A),** considerando que, para os técnicos agrícolas/agroflorestais não deve ser exigido o registro no CREA, e sim perante o CFTA, no entanto, quanto aos engenheiros agrônomos, a pessoa jurídica deverá apresentar registro perante o CREA.

Esperando ter solucionado todos os questionamentos,

É a manifestação.

THAÍS FERREIRA DE ARAÚJO PESSOA
Chefe da Consultoria Jurídica/SEAGRI- OAB/AC nº 4.937
Portaria nº 35, de 26 de janeiro de 2023.

Despacho nº 62/2025/SEAGRI - DIVPF
À DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS (SEAGRI - DICOMPRAS)
ASSUNTO: Resposta de pedido de impugnação/Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 296/2025 - **empresa: (A)**

Senhor(a) Chefe,

Com base na análise do pedido de impugnação da empresa MJD COMÉRCIO E SERVÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.199.858/0001-80, e na legislação vigente, a correção a ser elaborada no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 296/2025, deve ser a seguinte:
A retificação do Anexo I - Termo de Referência - Pregão Eletrônico SRP n.º 296/2025. As alterações visam aprimorar o instrumento convocatório e estão em conformidade com o pedido de impugnação apresentado pela empresa MJD Comércio e Serviços Ltda.
A correção do Termo de Referência anexo ao Edital visa incorporar as exigências de habilitação técnica relacionadas ao registro no CREA e no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA aos profissionais habilitados, conforme solicitado na impugnação e justificado pela necessidade de garantir a qualificação dos licitantes para a execução do objeto. A inclusão dessas exigências reforça a conformidade do edital com a legislação aplicável, em especial a Resolução CONFEA nº 1.010/2025 e a Lei nº 13.639/2020, que exige o registro de empresas em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

DA CORREÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I - DO EDITAL)
1. Habilitação Técnica
No item 15 - Qualificação Técnica, do Termo de Referência, devem ser adicionadas as seguintes subalíneas:
15.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
15.1.1. Certidão de Registro e quitação Pessoa Jurídica, da empresa licitante no CREA (para o profissional de Engenharia Agronômica) ou no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA (para o profissional Técnico Agrícola) da sua região.
15.2. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar relação explícita dos profissionais e da Declaração formal de sua disponibilidade, dos recursos considerados essenciais ao cumprimento do objeto, em observância ao art. 67, §5º, da Lei 14.133/21.
15.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou CFTA conforme a equipe mínima escolhida pela empresa, que comprove a existência no seu quadro técnico do(s) profissional(is), devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente, para fins de atendimento do item 25.5.3 do edital (Termo de Referência).

A exigência de comprovação de profissionais certificados, mencionada nos itens 15.1.1 e 15.2.1, está diretamente relacionada ao item 25.5.3 do Termo de Referência, que já prevê a contratação de profissionais como Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola.

Atenciosamente,

JOSICLEY DE SOUZA AZEVEDO
Chefe do Departamento de Produção Familiar - DEPROF
Portaria nº 304/2024 - DOE Nº 13.918

3. **DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

3.1. A Qualificação Técnica do Termo de Referência foi retificada, conforme abaixo:

ONDE LÊ-SE:

15. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado

15.2. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar relação explicita dos profissionais e da Declaração formal de sua disponibilidade, dos recursos considerados essenciais ao cumprimento do objeto, em observância ao art. 67, §5º Lei 14.133/21.

LEIA-SE:

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
15.1.1. Certidão de Registro e quitação Pessoa Jurídica, da empresa licitante no CREA (para o profissional de Engenharia Agronômica) ou no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA (para o profissional Técnico Agrícola) da sua região.
15.2. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar relação explícita dos profissionais e da Declaração formal de sua disponibilidade, dos recursos considerados essenciais ao cumprimento do objeto, em observância ao art. 67, §5º, da Lei 14.133/21.
15.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou CFTA conforme a equipe mínima escolhida pela empresa, que comprove a existência no seu quadro técnico do(s) profissional(is), devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente, para fins de atendimento do item 25.5.3 do edital (Termo de Referência).

4. **DA DATA DE ABERTURA:**

4.1. Desta forma, o Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, informa que a data da abertura da licitação fica marcada para:

DATA DE ABERTURA: 12/09/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).
RETIRADA DO EDITAL: a partir de 26/08/2025 até a data de abertura.

Rio Branco - AC, 25 de agosto de 2025.

Antonia Jucilene Oliveira de Morais
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 25/08/2025, às 07:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0016975608** e o código CRC **BA30E4DA**.

al 1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 296 2025 - SEAGRI (0016975608) SEI 0853.012653.00288/2024-99 /